	^
	ù
	й
	₹
	_
	α
	Σ
	٩
	\Box
	~
	ď
	ň
	5
	è
	Ш
	,;
	አ
نہ	~
灬	K
~	Ц
õ	ц
щ	й
œ	7
₹.	α
ш	4
⋖	◁
n?	α
=	◂
щ	⊴
œ	α
ш	α
о_	÷
7	č
7	÷
-	ج,
œj.	Č
⋖	c
щ	7
ഗ	2
≒	5
ٻـ	5
_	۳
'n	.=
\simeq	
	q
4	d
ξĘ	مام
ente p	appa
nente p	a aban
Imente p	a abada/
almente p	hr/enada a
jitalmente p	hr/enada
ligitalmente p	a phonone
digitalmente p	any hr/enada a
lo digitalmente p	any hr/enada
ido digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.	m any hr/enada a
nado digitalmente p	a abada hr/enada a
sinado digitalmente p	a an any hr/enada a
ssinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.	tre am any hr/enade e
assinado digitalmente p	a tre am you hr/enade
oi assinado digitalmente p	Its the am now hr/enada a
foi assinado digitalmente p	a phanay hr/enada a
o foi assinado digitalmente p	pellita tra am dov hr/spada a informa o código: 8BAA8AAB,7EE556BB,E040563D,84840E69
nto foi assinado digitalmente p	a abandy br/enada a
ento foi assinado digitalmente p	ç
nento foi assinado digitalmente p	ç
umento foi assinado digitalmente p	ç
cumento foi assinado digitalmente p	ç
locumento foi assinado digitalmente p	ç
documento foi assinado digitalmente p	ç
e documento foi assinado digitalmente p	ç
ste documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	ç
Este documento foi assinado digitalmente p	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e

Publicado r TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº ₋	
De	<i>J</i>



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 15/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11151/2014.
 - Apensos: Processo nº 11747/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Prefeito Municipal).
- 6- Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 197/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Canutama, referente ao exercício de 2013 (U.G: 738), de responsabilidade do **Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim,** Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.	iforância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/snada a informa o código: 8BAA8AAB_7EE556B6_E042563D_84812E69
	Ę

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
□- N0	
Fls. N⁰ _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 15/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Data da Sessão:** 25 de abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Declaração de Impedimento:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **15- Représentante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ì
	(
	ì
	7
	COLOTOR COCHOTAL COCCUPIE CONTROL CONTR
	5
	è
	í
	,
	ì
⋖	9
တ္တ	i
õ	ļ
ARBOSA	i
₹	ì
ď	;
⋖	4
2	
Ш	
\propto	۵
М	(
ш.	
z	
~	ĺ,
ø	
7	
'n	
≒	
\exists	
or LUIS FABIAN PEREIRA BARBOS/	
gitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BAI	
0	
ž	•
ē	
≟	,
ta	
g	
ਰ	
유	
ಜ	
.⊑	
SS	
й	
<u>.</u>	
Ţ	
¥	
ē	:
Este documento foi assinado di	
5	:
ŏ	
O	
ŧ	•
ß	
ш	
Este documento foi assinado digita	
	•
	,

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 15/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11151/2014.
 - Apensos: Processo nº 11747/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Núnes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 197/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2013.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Canutama, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo Secex que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 26 da DICREA; de 07 a 41 da DICAMI e de 42 a 51 da DICOP, listados na fundamentação do Voto.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.	"TEEFFERE FOASKSD 84812F62
₽	4
Ϋ́	۵
	۵ ۵
Ř	ά
ž	Š
₹	۲
Ξ	Ċ
<u>ග</u>	9
\exists	ţ
ğ	١.
je	٩
ner	9
폌	h.
gig	2
පි	2
ina	0
ass	+
<u>ō</u>	Ė
윧	2
me	//
ij	‡
ğ	1
Ste	0
	ď
	9
	d
	Č
	ōrô.
	, u

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 15/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Canutama e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral